

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**

**(Do Sr. ROBERTO BRITTO)**

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para obrigar a identificação dos empregados que distribuem material de informação em via pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-B:

*“Art. 442-B. O empregador é obrigado a identificar com jalecos e crachás os respectivos empregados responsáveis pela distribuição de folhetos, jornais e propagandas em geral em vias públicas.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição em tela visa a tornar obrigatória a identificação dos trabalhadores responsáveis pela distribuição de folhetos, jornais e propagandas em geral em vias públicas. Para tanto, o empregador deverá fornecer jalecos e crachás aos seus respectivos empregados.

Tal medida trará maior segurança para a sociedade em geral, quando da abordagem dos profissionais nas ruas, os quais poderão ser facilmente identificados para efeito de possível reclamação.

Além disso, trará maior segurança também ao trabalhador, que se vê muitas vezes vítima de discriminação e de abusos por parte dos empregadores. Com essa medida o trabalhador conseguirá provar mais facilmente o vínculo empregatício.

Uma vez que não restam dúvidas quanto ao interesse social da presente proposta, estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputado ROBERTO BRITTO